

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 24 de junho de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 08/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 3.755, de 17 de maio de 2018, para estender aos filhos dos servidores da educação o direito a vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o Art.1-B, a Lei Municipal n.º 3.755/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º-B A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei é estendida aos filhos dos servidores da Educação, garantindo-se o direito à vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Linhares.

§ 1º O direito previsto neste artigo estende-se aos demais menores sob guarda do servidor da Educação, desde que comprovadamente residam no mesmo domicílio.

§ 2º A matrícula estará condicionada à existência de vagas e à oferta da etapa e do ano escolar adequados à trajetória educacional do dependente.

§ 3º Caso o dependente esteja em idade escolar para a qual não haja oferta na unidade onde o responsável legal estiver lotado, a prioridade de matrícula será direcionada à unidade de ensino mais próxima do local de trabalho, observados os requisitos estabelecidos no § 2º.

§ 4º Estão excluídas da obrigatoriedade prevista neste artigo as unidades escolares que adotem processos seletivos próprios para ingresso de estudantes.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000310038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



@caioferrazr

ES . 29900-220

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo estender aos filhos dos servidores da Educação no âmbito da rede pública municipal de Linhares, o direito à vaga na unidade de ensino onde estiver lotado seu responsável, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 3.755, de 17 de maio de 2018.

A proposta busca atender a uma demanda concreta e recorrente desses profissionais, que buscam o legislativo narrando que enfrentam sérios entraves logísticos em sua rotina diária. Em nosso município, os portões das escolas públicas são abertos exatamente no horário de início das aulas, o que torna incompatível a entrada dos filhos dos servidores com o cumprimento do horário de trabalho dos profissionais da Educação — os quais, via de regra, devem se apresentar antes do início das atividades escolares.

Essa coincidência de horários, aliada à impossibilidade de deixar os filhos com antecedência na escola, impõe situações de conflito entre as obrigações profissionais e os deveres familiares, evidenciando dificuldades com transporte, segurança e acompanhamento.

Vale destacar que a Lei Municipal que se pretende alterar já reconhece o direito à preferência de matrícula entre irmãos, considerando os vínculos familiares como critério legítimo para organização da vida escolar.

Importante ressaltar que a proposição não cria novas atribuições, não interfere na estrutura administrativa dos órgãos públicos nem altera sua organização interna. Ademais, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, especialmente por já haver previsão legal análoga na própria legislação municipal, ao reconhecer a prioridade entre irmãos — o que demonstra a compatibilidade da iniciativa com o ordenamento vigente e a competência do Legislativo para propor tal matéria.

Ao permitir a matrícula dos filhos e dependentes legais na unidade onde o servidor está lotado, o projeto contribui para a valorização dos profissionais da Educação, promove condições mais justas de trabalho, fortalece o vínculo entre família e escola, e aumenta a segurança das crianças.

Importa destacar que essa medida está em sintonia com o que já vem sendo discutido em âmbito nacional, conforme o Projeto de Lei nº 2.529/2021, que tramita no Congresso Nacional e propõe alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir aos filhos de professores da educação básica pública o direito à matrícula na unidade de ensino onde o responsável exerça suas atividades.

Dessa forma, acreditando na sensibilidade e compromisso dos nobres parlamentares com os servidores da Educação e com a melhoria das condições de ensino e aprendizagem no município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

 caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000310038003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



 @caioferrazr                  

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 24/06/2025 17:40

Checksum: **0B7B44AF895E165CB025962D0F59A9997BE08FCD6776DB9FA9E631DB3D64B3FE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.